



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Processo de Recuperação Judicial n. 0000745-25.2017.8.16.0162

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., em recuperação judicial, e **OUTROS**, todos devidamente qualificados na presente recuperação judicial, vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados, em atenção à manifestação da Il. Administradora Judicial no mov. 116278.1, bem como em atenção à decisão de mov. 116682, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos que seguem:

I. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DE MOV 116278

1. A Il. Administradora Judicial apresentou ponderações acerca do acordo firmado entre GRUPO SEARA e GRUPO RUMO. Por economia processual, pede-se vênua para colacionar trecho sintetizador da manifestação, ao mesmo tempo em que consiste em seção fundamental para a compreensão da manifestação do GRUPO SEARA. Veja-se:

Assim, em havendo a expressa anuência das partes envolvidas e mediante rigoroso controle de confidencialidade a respeito dos documentos que deverão ser liberados, **a alternativa processual mais viável, no momento, parece ser a de liberar, após assinatura deste Termo e exclusivamente aos credores que possuem real interesse na compra das UPI (Classes II e III), o acesso à íntegra do mencionado incidente processual.**

2. Nada mais há para relatar.

II. SÍNTESE DA DECISÃO DE MOV. 116682.1 -

3. A decisão possui como núcleo o seguinte trecho:

A publicidade em tela poderá se dar mediante acesso dos **credores destinatários do produto da alienação das UPIs (Classes II e III) e interessados na compra das UPIs aos autos nº 0001550-47.2019.8.16.0162**, após assinatura de Termo de Confidencialidade.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Não se descuida do fato de que os demais credores também seriam, em tese, interessados indiretamente na alienação das UPIs, nos termos da cláusula 7.8.1.1 e conforme decisão proferida nos autos nº 0001550-47.2019.8.16.0162. Ocorre que **há que se encontrar solução intermediária**, que atenda aos anseios da coletividade de credores e ainda garanta o principal objetivo do processo recuperacional, qual seja: a preservação da empresa.

Ressalto, por fim, que o acesso dos credores destinatários do produto da alienação das UPIs (Classes II e III) e interessados na compra das UPIs aos autos incidentais e aos Termos do Acordo Comercial encontra respaldo no artigo 721 do CPC, uma vez que tratam-se de sujeitos diretamente interessados nas condições da avença, já que esta implica em alteração de cláusula do Plano de Recuperação Judicial que lhes dizem respeito.

4. Disso, conclui-se, portanto, que houve acolhimento do entendimento apresentado pelo Il. Administrador Judicial.

5. Nada mais a ser sintetizado.

III. CONSIDERAÇÃO INICIAL E CABIMENTO

6. Apesar de ser comum a apresentação do cabimento dos recursos aclaratórios, é difícil enquadrar a intenção da recuperanda em utilizar o presente recurso, uma vez que **concorda parcialmente com a decisão embargada**.

7. A única razão pela qual a recuperanda apresenta o presente recurso é a necessidade de **COMPLEMENTAÇÃO** da decisão embargada, uma vez que entende que os interessados em ter acesso à íntegra dos autos de n. 0001550-47.2019.8.16.0162, devem comprovar a sua capacidade econômica.

8. Portanto, o que pretende a recuperanda é a manifestação expressa deste juízo acerca da observância das cláusulas 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 do PRJ aprovado.

9. Assim, justifica a interposição do presente recurso com fulcro no art. 1.022, II do CPC 2015, ou seja, omissão. Veja-se:

IV. DA VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

10. Inicialmente, ressalte-se que pode o Il. Ministério Público realizar pedido de habilitação nos autos de n. 0001550-47.2019.8.16.0162, uma vez que, por não ser credor ou agente econômico no setor privado, nem o GRUPO RUMO e nem o GRUPO SEARA apresentará qualquer oposição à sua participação plena e efetiva no processo sigiloso





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

V. CREDORES HABILITADOS A TER ACESSO AO TEOR INTEGRAL DOS CONTRATOS

11. De acordo com a manifestação da II. Administradora Judicial, foi proposto acesso aos autos os **verdadeiramente interessados** em adquirir as Unidades Produtivas Isoladas. Dessa forma, é adequado que os interessados demonstrem a sua capacidade econômica para poderem ter acesso aos autos.

12. Nesse sentido, o PRJ prevê a necessidade de que os interessados apresentem documentação suficiente para atestar a capacidade econômica superior ao valor mínimo da UPI:

7.6.1. Participação no Processo Competitivo. Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Alienação das UPIs, através de protocolo de petição nos autos da Recuperação. **Os interessados deverão, em referida manifestação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo UPI relevante e para atender às condições mínimas previstas no Edital da Alienação das UPIs, sob pena de terem suas manifestações de intenção de participação no processo competitivo desconsideradas.**

13. Nesse sentido, verifica-se que o PRJ aprovado prevê duas formas de demonstração de viabilidade econômica, sendo assim disciplinados:

(A) CREDORES INTERESSADOS RESIDUAIS

14. Inicialmente, o PRJ prevê uma série de documentos que são hábeis a demonstrar a capacidade dos interessados que não pertencem a classe de credores com garantia real elegível. Veja-se:

7.6.2. Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo da UPI para a qual fará a oferta; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação das UPIs, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

15. Dessa forma, requer aos credores classe II e III com interesse em ter acesso aos documentos sigilosos em razão intenção de participar do processo competitivo, deverão





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

apresentar os documentos que constam no item “7.6.2” do PRJ, além da declaração de confidencialidade.

(B) CREDORES COM GARANTIA REAL ELEGÍVEL

16. No que se refere aos credores com garantia real elegível, estes são dispensados pelo PRJ de comprovarem a sua capacidade econômica, o que se presume em razão da possibilidade de lançarem os seus créditos (de elevado valor) como moeda de troca pelas UPI's. Veja-se a redação em relação a esta modalidade de credores:

7.6.3. Os Credores com Garantia Real Elegível são desde logo considerados habilitados a participar do processo competitivo, **sendo dispensados de manifestar previamente o interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, exceto se a proposta que pretendem apresentar envolver o desembolso de recursos**, hipótese em que terão que fazer a prova da capacidade financeira para o respectivo desembolso no prazo e na forma previstas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2.

17. Dessa forma, para que essa modalidade de credores tenha acesso aos autos de n. 0001550-47.2019.8.16.0162, é suficiente que apresentem a declaração de confidencialidade.

VI. CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, **REQUER** que o presente recurso aclaratório seja processado, considerando que apresentado de forma **TEMPESTIVA**, para que o Il. Juízo se manifeste de forma expressa acerca da aplicação do regime de capacidade econômica do credor interessado, nos termos das cláusulas 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 do PRJ, considerando que essa observância foi devidamente aprovada pelos credores.

19. Oportunamente, requer a **JUNTADA** de termo de confidencialidade, em anexo, para que os credores apresentem devidamente firmado por seus representantes legais no ato em que solicitarem acesso aos autos de n. 0001550-47.2019.8.16.0162.

Curitiba, datado eletronicamente pelo sistema

ASSIONE SANTOS
OAB/SP 283.602
OAB/PR 50.454

LUIS MIGUEL RA FLORENTIN
OAB/PR 89.433



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo de confidencialidade (“Termo”) celebrado por e entre, de um lado o credor:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____ — _____, no logradouro _____, n.º _____, credor da classe _____ neste ato representado por seus representantes legais abaixo assinados, (“_____” ou “Receptor”); em conjunto a:

e, do outro lado:

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade validamente constituída sob e regida pelas leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ nº 75.739.086/0001-78, com sede na Avenida 6 de Junho nº 380, Sertãoópolis, Estado do Paraná, Brasil, (“Seara” ou “Parte Divulgadora”);

TERMINAL ITIQUIRA S/A– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade validamente constituída sob e regida pelas leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 13.567.378/0001-13, com sede na Rodovia MT 299, SN e Km 15, Fazenda Terminal Itiquira, Itiquira, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 78790-000, (“Itiquira” ou “Parte Divulgadora”);

TERMINAL MARINGÁ S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade validamente constituída sob e regida pelas leis da República Federativa do Brasil, com sede na Estrada da Fruteira, SN Lote 212, Fruteira, Marialva-PR, Cep. 86.990-000, inscrita no CNPJ nº 17.731.972/0001-59, (“Maringá” ou “Parte Divulgadora”);

TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade validamente constituída sob e regida pelas leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, SN – KM 5,2, Embogaçu, Paranaguá-PR, Cep. 83.209-100, inscrita no CNPJ nº 15.135.897/0001-38; (“Portuário” ou “Parte Divulgadora”);

RUMO S.A., sociedade controladora do Grupo Rumo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.387.241/0001-60, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Vila Oficinas, Curitiba/PR, (“Rumo Holding” ou “Parte Divulgadora”);

RUMO MALHA SUL S.A. (atual denominação social de ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.258.944/0001-26, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Bairro Vila Oficinas, em Curitiba/PR, (“Rumo Malha Sul” ou “Parte Divulgadora”);

RUMO MALHA NORTE S.A. (atual denominação social ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.962.466/0001-36, com sede na Rua B, s/nº, Rodovia BR 163, Km 95, Lote 1ª – Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78750-899, (“Rumo Malha Norte” ou “Parte Divulgadora”);



RUMO MALHA PAULISTA S.A. (atual denominação social de ALL – AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.502.844/0001-66, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 15º andar, Sala 03, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, (“Rumo Malha Paulista” ou “Parte Divulgadora”);

As partes qualificadas acima são doravante designadas, individualmente como “Parte” e conjuntamente, como “Partes”.

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que em 20 de abril de 2017 as Sociedades em Recuperação, integrantes do denominado somente para fins deste texto Grupo Seara, ambos conforme abaixo definidos, ingressaram solidariamente com uma ação de Recuperação Judicial perante a Vara Cível da Comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná (o “Juízo”), tendo os autos do respectivo processo recebido o nº 0000745-65.2017.8.16.0162;

Considerando que o Juízo deferiu o pedido de Recuperação Judicial em 05 de maio de 2017, assim determinando o prosseguimento do feito nos termos da Lei nº 11.101/2005;

Considerando que em 05 de fevereiro de 2019 ocorreu a assembleia geral de credores qual aprovou plano de pagamento apresentado;

Considerando que em 22 de abril de 2019 o MM. Juízo de Sertanópolis-PR homologou o plano de pagamento aprovado em assembleia geral de credores, qual contém a necessidade de criação pelas empresas componentes do Grupo Seara de unidades produtivas isoladas para entrega a credores;

Considerando o acordo celebrado entre o Grupo Seara e o Grupo Rumo nos autos 0001550-47.2019.8.16.0162;

Considerando as ponderações da II. Administradora Judicial acerca dos requisitos para acesso aos documentos frutos do acordo entre o Grupo Seara e o Grupo Rumo nos autos 0001550-47.2019.8.16.0162, mediante rigoroso controle de confidencialidade corporificado no presente termo;

Considerando que os Receptores têm interesse em adquirir uma das unidades produtivas isoladas que compõe o plano de pagamento do Grupo Seara, figurando como credor com garantia real elegível ou como credor interessado residual;

Considerando que os Receptores atestam, em observância a Cláusula 7.6.2 do plano de recuperação judicial, dispõe de capacidade econômica superior ao valor mínimo da UPI e está inscrito na classe de credores II ou III;



Considerando que os Receptores, caso credores com garantia real elegível, dispensam a comprovação de capacidade econômica;

Considerando que o Receptor necessita acesso aos documentos dos autos 0001550-47.2019.8.16.0162, sobre os quais deverá manter em absoluto sigilo nos termos deste Termo de Confidencialidade;

Tendo em vista as considerações e as obrigações mútuas aqui assumidas, as Partes têm entre si justo e contratado o seguinte:

I. DEFINIÇÕES

1. As Partes estipulam que, salvo se de outro modo expressamente determinado neste Termo, as palavras e expressões a seguir terão os significados a elas conferidos abaixo:

(i) “Termo” significa o presente Termo de Confidencialidade;

(ii) “Grupo Seara” significa o grupo formado pelas Sociedades em Recuperação e pelas Demais Sociedades Seara, além de outras sociedades que vierem a ser constituídas posteriormente à assinatura do presente Termo, e cujo capital seja detido, direta ou indiretamente, em no mínimo 70% pela Família Zanin;

(iii) “Grupo Rumo” significa o grupo formado pelas Sociedades composto pela Rumo S.A, Rumo Malha Sul S.A, Rumo Malha Norte S.A e Rumo Malha Paulista S.A;

(iv) “Informações Confidenciais” significa quaisquer informações que qualquer integrante do Grupo Seara ou da Família Seara, e/ou seus Representantes, procuradores, advogados, contadores, consultores financeiros ou outros consultores (“Parte Divulgadora”) disponibilizem ao Receptor, suas Coligadas e/ou seus respectivos representantes (coletivamente, os “Representantes”), incluindo, mas não se limitando a, quando aplicável, informações sobre qualquer integrante do Grupo Seara, ou de suas Coligadas, acerca do Acordo celebrado com o Grupo Rumo nos autos do processo incidental sob n.º 0001550-47.2019.8.16.0162, sobretudo informações de cunho econômico e comercial;

Não obstante qualquer das disposições acima, a expressão “Informações Confidenciais” não deverá abranger informações que:

(a) já estejam na posse do Receptor na data de assinatura deste Termo;

(b) se tornem disponíveis ao público em geral, desde que não seja resultado de uma divulgação feita pelo Receptor e/ou por seus Representantes em violação a qualquer obrigação de confidencialidade; ou

(c) se tornem disponíveis ao Receptor ou a seus Representantes em bases não confidenciais, por meio de uma fonte que não um integrante do Grupo Seara e/ou seus Representantes, e desde que não seja do conhecimento do Receptor ou de seus Representantes, após devida verificação, o fato de que tal fonte está vinculada a qualquer forma de obrigação de confidencialidade ou sigilo.



(d) informações que o Receptor já possui, e/ou informações obtidas por outros meios, sem compromisso de sigilo, a exemplo, mas não limitadas àquelas provenientes de ações judiciais.

(iv) “Sociedades em Recuperação” significa o grupo de sociedades do Grupo Seara constantes do polo ativo da ação de Recuperação Judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162, bem como no Incidente Processual nº 0001550-47.2019.8.16.0162, todas elas partes neste Termo;

(v) “Grupo Rumo” significa o grupo de sociedades constantes no polo passivo da ação de Recuperação Judicial nº 0000745-65.2017.8.16.0162 e no polo ativo do Incidente Processual nº 0001550-47.2019.8.16.0162, todas elas partes neste Termo;

II. CONFIDENCIALIDADE

2.1. O Receptor concorda em utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente com a finalidade de discutir e avaliar o Acordo no interesse de adquirir UPI e para nenhum outro uso, bem como que as Informações Confidenciais serão mantidas em estrito sigilo. O Receptor não divulgará as Informações Confidenciais a nenhuma pessoa, sob nenhuma hipótese, com exceção daquelas que as Sociedades em Recuperação previamente concordem;

Além disso, o Receptor não poderá usar as Informações Confidenciais para obter qualquer vantagem comercial para si ou para outrem, ressalvado, no entanto, que o Receptor poderá divulgar as Informações Confidenciais a seus Representantes que dela necessitem saber para desenvolver suas funções.

2.1.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Receptor pelo descumprimento do disposto neste Termo por qualquer de seus Representantes (incluindo aqueles que, após a data de revelação das Informações Confidenciais, deixarem de ser Representantes), as Partes se obrigam a fazer com que seus Representantes cumpram os termos previstos neste Termo.

2.2 O RECEPTOR declara e se responsabiliza por qualquer divulgação de qualquer Informação Confidencial cometida por qualquer de suas Coligadas e/ou Representantes.

III. AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

3.1 O Receptor concorda que suas atribuições sob o presente Termo serão prestadas em interesse próprio, com prévio conhecimento do Juízo da Vara Cível da Comarca de Sertãozinho/PR, não tendo o Receptor ou qualquer de suas Coligadas ou Representantes direito a qualquer remuneração, venha a ele a ser concluído e implementado, ou não.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Para acesso aos autos, cabe ao credor interessado peticionar diretamente nos autos 0001550-47.2019.8.16.0162 com a documentação exigida para os credores classe II e III **sem garantia real elegível** (7.6.2 do PRJ e declaração de confidencialidade) ou **com garantia real elegível** (somente



declaração de confidencialidade), conforme a petição de instrução protocolada nos autos da ação de recuperação judicial sob n.º 0000745-65.2017.8.16.0162, juntado na data 05.04.2021.

4.2 O presente Termo de Confidencialidade como requisito para acesso ao Acordo celebrado entre o Grupo Seara e o Grupo Rumo nos autos 0001550-47.2019.8.16.0162, deve ser preenchido pelo credor conforme este modelo fornecido nos próprios autos da ação de recuperação judicial sob n.º 0000745-65.2017.8.16.0162, juntado na data 05.04.2021 ., devendo conter inclusive a identificação digital do Sistema PROJUDI.

4.3. Este Termo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável.

4.4. Este Contrato será regido por e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de Sertanópolis, Estado do Paraná, para resolver quaisquer disputas relativas a este Termo.

Sertanópolis (PR), 05.04.2021

(ASSINATURA CREDOR)

